



LEI Nº 240

Autoriza a contrair empréstimo por antecipação de receita.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com um Estabelecimento de Crédito um empréstimo até a quantia de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), por antecipação de sua receita do corrente exercício, aos juros de 12% (doze por cento) ao ano e pagar as comissões a entidade credora.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado dentro do corrente exercício de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), improrrogavelmente.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal constituirá o Estabelecimento de Crédito seu procurador, com poderes irrevogáveis, para o fim especial de receber do Tesouro Nacional as parcelas que tiverem de ser pagas á Municipalidade no corrente exercício, correspondente a Quota do Imposto sobre a Renda.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal dará, ao Estabelecimento de Crédito, em caução e garantia do resgate do empréstimo ora autorizado as quotas do aludido Imposto sobre a Renda que lhe devam ser pagas a partir da data desta lei, podendo o mutuante delas se utilizar para o resgate, do capital e juros, da transação em causa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 3 de março de 1959.

Paulo José de Azevedo
(Prefeito Municipal)

Garrisa Trindade Júnior
(Secretário)